



Resolução Nº 294/18

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Cria o Programa de Acompanhamento da Qualidade da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Piauí, e estabelece suas normas de funcionamento.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho, em reunião do dia 10 de dezembro de 2018, e considerando:

- o Processo Nº 23111.081878/2018-90;

- a importância das atividades para qualificação e consolidação dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Programa de Acompanhamento da Qualidade da Pós-Graduação *stricto sensu*, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Aprovar as normas para a Concessão de Bolsas do Programa de Acompanhamento da Qualidade da Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Piauí.

CAPÍTULO I Dos Objetivos

Art. 3º O Programa de Acompanhamento da Qualidade da Pós-Graduação *stricto sensu* objetiva apoiar os processos de Avaliação de Proposta de Cursos Novos (APCN) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Seminários de Acompanhamento da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, avaliação de projetos interinstitucionais, elaboração do plano estratégico da Pós-Graduação e em outros processos de avaliação, proporcionando melhoria nas ações, e, conseqüentemente, fortalecendo os Programas de Pós-Graduação da UFPI.



Resolução Nº 294/18/CEPEX - 02

CAPÍTULO II Da Concessão

Art. 4º A bolsa será concedida, aos docentes do quadro efetivo da UFPI, por meio de edital específico da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, desde que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I – participar em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, na categoria permanente.

II – possuir currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq por, no máximo, 60 dias antes de encaminhamento da solicitação.

III – gozar de experiência na Avaliação Quadrienal da CAPES ou nas propostas de APCN.

IV – não ser contemplado com bolsa de Produtividade UFPI.

V – não estar em cargos administrativos na instituição como Cargo de Direção (CD), Função Gratificada (FG) ou Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC).

VI – estar adimplente junto à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Seleção e de Contagem de Pontos

Art. 5º Os candidatos serão selecionados pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação com base no critério de comprovada competência em sua grande área de atuação e dentro das áreas de sua preferência, demonstradas no formulário de inscrição e descritas no Currículo *Lattes*.

Parágrafo único Para efeito de contagem de pontos, no edital de seleção dos bolsistas para participar do Programa de Acompanhamento da Qualidade da Pós-Graduação *stricto sensu*/PRPG, será adotado os seguintes critérios:

I – participação como membro do Comitê de Avaliação Quadrienal da CAPES (150 pontos por atividade).

II – participação como membro na Avaliação das Propostas de Cursos Novos (150 pontos por atividade).



Resolução N° 294/18/CEPEX - 03

- III – bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq (50 pontos por período).
- IV – membro do Comitê de Assessoramento (CA) do CNPq (30 pontos por atividade).
- V – coordenador de Programa de Pós-Graduação da UFPI (30 pontos por biênio).
- VI – subcoordenador de Programa de Pós-Graduação da UFPI (15 pontos por biênio).

Art. 6º Os bolsistas serão selecionados por grandes áreas do conhecimento, a saber: **Colégio de Ciências da Vida** (grandes áreas de Ciências da Saúde, de Ciências Biológicas e de Ciências Agrárias); **Colégio de Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar** (grandes áreas de Ciência Exatas e da Terra, de Engenharias e Multidisciplinar) e **Colégio de Humanidades** (grandes áreas de Humanas, de Sociais Aplicadas e de Letras e Linguística e Artes) e integrarão o Comitê de Assessoramento da PRPG.

§ 1º – A concessão da bolsa atenderá, pelo menos, uma vez cada grande área e havendo dotação orçamentária, posteriormente será distribuída proporcionalmente à demanda apresentada por grande área de conhecimento.

§ 2º – O docente em cargo administrativo poderá compor o Comitê de Assessoramento da PRPG mas não terá direito a concessão da bolsa.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações dos Bolsistas

Art. 7º Nos processos de acompanhamento e avaliação, os bolsistas deverão obedecer os seguintes procedimentos:

- I - cumprir os prazos estabelecidos para cada avaliação.
- II- estar apto a participar de reuniões para discutir a política de Pós-Graduação da UFPI.
- III - posicionar-se de forma imparcial quanto à avaliação, em que pese o direito de recusar qualquer avaliação que lhe pareça inadequado fazer.
- IV - seguir as recomendações metodológicas e empregar os formulários fornecidos pela PRPG.

Art. 8º O proponente fica obrigado a participar da avaliação dos processos de APCN, do Seminário de Acompanhamento dos Programas de Pós-Graduação da PRPG e da



Resolução Nº 294/18/CEPEX - 04

avaliação de projetos interinstitucionais, quando solicitado, sob pena de caracterização de inadimplência, quando não justificar o não atendimento.

CAPÍTULO V

Do Valor, Duração e Implementação

Art. 9º O volume de recursos, a quantidade e o valor das bolsas do Programa de Acompanhamento da Qualidade da Pós-Graduação *stricto sensu* serão definidos anualmente pela Administração Superior da UFPI, levando em consideração a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 10 O proponente poderá renovar a participação como bolsista da PRPG a cada edital de seleção.

Art. 11 A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação é responsável por implementar as bolsas.

CAPÍTULO VI

Da Documentação Exigida

Art. 12 Para candidatar-se à bolsa, o docente deverá enviar por *e-mail* eletrônico da PRPG (prpg@ufpi.edu.br) ou memorando eletrônico, a seguinte documentação:

I – formulário de solicitação devidamente preenchido.

II – correspondência eletrônica recebida da CAPES ou documento comprobatório que participou da Avaliação Quadrienal da CAPES e/ou das propostas de APCN.

III – termo de concessão da Bolsa de Produtividade de Pesquisa do CNPq, quando for o caso.

IV – documentos comprobatórios, para efeito da contagem de pontos, previstos no Art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 13 Durante a fase de concessão da bolsa, toda e qualquer comunicação com a PRPG deverá ser realizada diretamente na secretaria da PRPG ou por e-mail (prpg@ufpi.edu.br).



Resolução Nº 294/18/CEPEX - 05

Art. 14 A interrupção da bolsa será permitida por razões de estágio no Exterior, Pós-Doutorado ou por colaboração com grupo de pesquisa no país, na condição de Pesquisador Visitante.

Parágrafo único A solicitação de interrupção da bolsa deverá ser enviada 30 (trinta) dias antes da suspensão e será apreciada pela PRPG.

Art. 15 A concessão da bolsa poderá ser cancelada pela PRPG, por ocorrência, durante a concessão, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 16 Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPEX.

Teresina, 20 de dezembro de 2018


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor